

SEÇÃO IV – Anexo XXIX

**MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO / CEP / 210 / 92

**EMENTA : Cria o Programa de Bolsa de Extensão
e estabelece normas para sua execução.**

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando as reivindicações históricas das IES, através do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.

Considerando a necessidade da UFF, no atual momento, no processo de ensino-aprendizagem, uma atuação corajosa, participativa e realmente formativa.

Considerando a Extensão, como articuladora do ensino e da pesquisa, constituindo-se em um canal viabilizador do contato da Universidade com uma realidade que precisa ser identificada, estudada, interpretada e transformada.

Considerando que, uma das maiores dificuldades enfrentadas pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX é a falta de condições para apoiar a participação de estudantes nas práticas de Extensão.

Considerando a atividade de Extensão como onerosa ao estudante, pois envolve despesas para deslocamento e alimentação.

Considerando que a experiência das Bolsas de Extensão é comprovadamente um incentivo à participação de estudantes em atividades extencionistas conforme ficou evidenciado pela Experiência Piloto desenvolvida pelo MEC, através de ação integrada entre os Departamentos de Assistência ao Estudante - DAE, Ação Cultural - DAC e Assuntos Universitários - DAU na década de 70 (1976), e

Considerando, ainda o que mais consta do Processo n.º 23069.003376/92-13,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsas de Extensão, a ser executado pela Universidade Federal Fluminense, que deverá obedecer as diretrizes e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Anexo XXIX

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Extensão – PROEX se responsabilizará pela Coordenação administrativa do Programa, ficando a Coordenação Acadêmica e a execução dos vários projetos a cargo dos Departamentos de Ensino.

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 2º - A participação de alunos regularmente inscritos em disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação e de seus professores, assim como de servidores técnico-administrativos da UFF, no processo de interação entre a Universidade e a sociedade será viabilizada através de um trabalho sistemático que garanta a formação profissional e o espaço político do exercício de cidadania.

CAPÍTULO II

Das Vagas

Art. 3º - O número de vagas do Programa de Bolsas de Extensão deverá ser definido em data prevista no Calendário Escolar, em comum acordo com os Departamentos de Ensino, considerando os Projetos em andamento, novas demandas e a capacidade de atendimento da Universidade, inclusive no que diz respeito aos recursos orçamentários.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Bolsista

Art. 4º - As atribuições do Bolsista de Extensão constituem-se das seguintes atividades:

1. Realizar prática acadêmica consonante com sua área de formação;
2. Realizar junto ao Coordenador do Projeto, trabalhos teóricos, de campo e experimentais e em outros que lhe sejam atribuídos, sempre nos limites do Projeto, visando seu aprendizado em Extensão;
3. Participar de reuniões departamentais para o planejamento e avaliação das atividades programadas;
4. Apresentar Relatório parcial ou final relativo ao período de trabalho;
5. Seguir orientação e supervisão técnico-acadêmica para o trabalho programado;
6. Participar de treinamento metodológico para o trabalho com setores populares.

Anexo XXIX

CAPÍTULO IV

Da Frequência do Bolsista

Art. 5º - Os chefes dos Departamentos de Ensino ou órgãos aos quais estejam vinculados os Coordenadores dos Projetos encaminharão à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, mensalmente, a folha de frequência do bolsista para efeito de pagamento.

CAPÍTULO V

Das Condições de Seleção

Art. 6º - Para obtenção da Bolsa de Extensão, o aluno deverá:

1. Efetuar a inscrição como candidato ao Programa de Bolsas de Extensão, em período previsto no Calendário Escolar;
2. Estar regularmente inscrito em disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação desta Universidade;
3. Não estar recebendo nenhuma outra bolsa;
4. Concordar com a proposta metodológica e objetivo do projeto, após entrevista com o Professor Coordenador do Projeto.

Parágrafo Único - Para inscrição no Programa de Bolsas de Extensão, o candidato deverá apresentar os pré-requisitos estabelecidos no projeto de extensão, que especificará as condições de seleção e duração da bolsa, com a aprovação do Departamento de Ensino, respectivo.

CAPÍTULO VI

Da Duração da Bolsa

Art. 7º - As funções do bolsista serão exercidas durante o período de duração do Projeto, a partir da assinatura de termo de compromisso, sendo possível sua recondução automática, através de parecer favorável apresentado pelo Coordenador do Projeto.

CAPÍTULO VII

Da Remuneração

Art. 8º - Para a remuneração do Bolsista de Extensão observar-se-á o seguinte:

1. O valor da Bolsa de Extensão será equivalente a uma bolsa mensal, de valor nunca inferior a 1 (um) salário mínimo, para o máximo de 12 (doze) horas de trabalho semanais;

Anexo XXIX

2. O valor da bolsa somente será estabelecido ou alterado por proposta da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX e aprovado pelo Conselho Universitário;
3. Os recursos financeiros para cobertura das despesas do Programa de Bolsas de Extensão serão oriundos da UFF e de Instituições conveniadas com a Universidade;
4. O pagamento mensal do bolsista será efetuado pelo Departamento de Pessoal da UFF, mediante apresentação da folha de frequência pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX e através de agência bancária designada pela Universidade para esse fim.

CAPÍTULO VIII

Do vínculo Empregatício

Art. 9º - O Programa de Bolsas de Extensão não gera qualquer tipo de vínculo Empregatício entre o aluno e a UFF e atende a Lei Federal n.º 6.494 de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497 de 18 de agosto de 1982.

CAPÍTULO IX

Do Termo de Compromisso e do Seguro Obrigatório

Art. 10º - No tocante ao Termo de Compromisso e ao Seguro Obrigatório dever-se-á observar o seguinte :

1. Todo aluno para participar do Programa de Bolsa de Extensão em qualquer das modalidades previstas, antes de iniciar suas atividades, deverá assinar o respectivo Termo de Compromisso junto à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;
2. O Termo de Compromisso deverá ser assinado em formulário padronizado e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente para fins legais, em duas vias, ficando a primeira em poder do aluno e a segunda em poder da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;
3. A cada renovação da Bolsa de Extensão será obrigatoriamente assinado novo Termo de Compromisso;
4. O aluno terá direito ao pagamento da Bolsa de Extensão, a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Compromisso;
5. Todo aluno que participar do Programa de Bolsa de Extensão contará com o Seguro Contra Acidentes Pessoais, conforme dispositivo legal pertinente.

Anexo XXIX

CAPÍTULO X

Da Suspensão da Bolsa e Substituição do Bolsista

Art. 11º - A Bolsa de Extensão poderá ser suspensa nos seguintes casos:

1. Quando o bolsista não cumprir as atribuições específicas do Programa e após entendimento com o Departamento de Ensino;
2. Quando houver desistência por parte do aluno, que deverá oficializar à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, após o de acordo do Departamento de Ensino ao qual está vinculado;
3. Quando o bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 12º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1992.

MANOEL PEREIRA LEITE DE ALMEIDA
Presidente em exercício

DE ACORDO :

JOSÉ RAYMUNDO MARTINS ROMÊO
Reitor